

Parecer nº 07/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2022

PROCESSO SIAM Nº 00340/1995/016/2015 E 003401995/012/2005

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM LO 003401995/012 E PA COPAM 00340/1995/016/2015 (LIC) PARECER ÚNICO 344/2016
Fase do licenciamento	LIC LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº 014/2016 SUPRAM CM aprovada em 23/12/2016
Empreendedor	HERCULANO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ / CPF	41.785.833/0002-73
Empreendimento	PA COPAM Nº 00340/1995/016/2015 (LIC) PARECER ÚNICO 344/2016 – E PA COPAM Nº 003401995/012/2005 ATIVIDADE DN - Nº 217/2017- código - A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro
DNPM / ANM	DNPM – 004254/57 – Tanque seco; 001995/63 – Retiro Sapecado; 004856/60 Retiro Sapecado.
Atividade	Lavra a céu aberto - Minério de ferro
Classe	6
Condicionante	Condicionante 01 do certificado LIC Nº 014/2016 – PROCESSO Nº 00340/1995/016/2015 PARECER ÚNICO 344/2016 expedida em 29/11/2010

Enquadramento	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
Localização do empreendimento	ITABIRITO/ MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	5,30 ha (ÁREA INTERVINDA); PA COPAM Nº 00340/1995/016/2015 (LIC) PARECER ÚNICO 344/2016 – E PA COPAM Nº 003401995/012/2005 – 71,85 ha (ÁREA DIRETAMENTE AFETADA)
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Geomil – Serviços de Mineração Ltda. CNPJ – 25.184.466/0001-15
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral (5,30 ha) Parque Nacional Grande Sertão Veredas (71,85 ha)
Município da área proposta	Joaquim Felício/MG - Parque Estadual Serra do Cabral (5,30 ha); Formoso/MG - Parque Nacional Grande Sertão Veredas (71,85 ha)
Área proposta (hectares)	5,30 ha + 71,85 ha = 77,15 ha total; nas duas Unidades de Conservação Integral Propostas.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Riacho do Barro, matrícula nº 7.329 – Comarca Buenópolis/MG para área de 5,30 ha no Parque

	<p>Estadual Serra do Cabral; Cartório de Registro de Imóvel de Buritis/MG – Nome da Fazenda: São Joaquim – Gleba Capão, matrícula nº 14.741 – Comarca Buritis/MG para área de 71,85 ha no Parque Nacional Grande Sertão Veredas</p>
<p>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</p>	<p>José Teodoro da Silva relativo a área de 5,30 ha em Joaquim Felício/MG; Antônio da Conceição Gomes Camacho (99,4874%) e Roberto Diniz Junqueira (0,2563%) para área de 71,85 ha em Formoso/MG.</p>

2 - INTRODUÇÃO

Em 26 de dezembro de 2016 o empreendedor HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à

publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.


Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Lavra a céu aberto - Minério de ferro – **PA COPAM Nº 00340/1995016/2015** com obtenção da Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 014/2016 emitida em 23 de dezembro de 2016 pelo COPAM - URC CM com base no Parecer Único nº 344/2016 datado de 10 de outubro de 2016 e emitido pela SUPRAM CM e em seu item 5, **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em uma área de 5,30 ha. Já no PA COPAM Nº 003401995/012/2005 e PA COPAM nº 21265/2011/001/2012 através do Parecer Único nº 0126/2013 gerou a condicionante de nº 06 - “Protocolar, na GECAM – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal de acordo com a lei 14.309/2002. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo”. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente,

incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA - AREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

O empreendimento se encontra na zona urbana do município de ITABIRITO/MG onde se encontra a mina com atividade prevista na DN - Nº 217/2017- código - A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de Ferro. Está localizado na sub bacia do rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a compensação pelo acidente de rompimento de barragem de rejeito da atividade da mineração de ferro (1,59 ha) assim como a autorização para supressão de vegetação nativa para obras emergenciais em consequência desse acidente (3,71 ha) totalizando assim uma área a ser compensada de **(5,30 ha)**, conforme, AIA (Autorização para Intervenção Ambiental) pg. 52 do parecer único nº 344/2016 emitido em 10 de outubro de 2016 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitano que foi aprovado pelo COPAM e consequentemente emitida a Licença de Instalação Corretiva nº 014/2016 datada de 26 de dezembro de 2016 para o empreendimento HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	00340/1965/0190316/ Pág. 52 de 109
---	---	---------------------------------------

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

No dia 10 de setembro de 2014 ocorreu um acidente com a Barragem B1 da Herculano Mineração. Um trecho de uma das laterais do barramento rompeu, com o material descendo pela encosta, atingindo um curso d'água que passa logo abaixo, contribuinte do Ribeirão do Silva.

Com o acidente, este material movimentado rompeu parcialmente a Barragem B2, passando para a bacia da B3, sendo que esta última não rompeu. Por conseguinte, a parte majoritária do material movimentado ficou armazenada nas bacias da B2 e B3.

A partir da B3 passou mais água que sólidos, ou seja, com menores cargas de material sólido. Este fato pôde ser facilmente comprovado em virtude de dois aspectos básicos, quais sejam:

- Não ocorreu qualquer depósito anormal de material sólido nas margens e remansos da drenagem natural (não formação de praias);
- Praticamente não houve acidente com a vegetação situada junto da calha da drenagem, o que ocorreria se a mesma fosse atingida com grandes massas de material sólido.

Diante desta situação, com o intuito de evitar um grande impacto ambiental, decidiu-se pela intervenção em caráter emergencial nesta estrutura da B3, inicialmente, depois na B2 e B1. Para estas intervenções foram inevitáveis a supressão de vegetação em pequenas áreas, seja para maior qualidade e estabilidade das próprias obras, seja para permitir as operações das máquinas e facilitar o acesso aos trabalhadores e técnicos.

Quadro quali-quantitativo de uso e ocupação do solo das intervenções do acidente e das obras emergenciais.

Tabela 14 - Intervenções

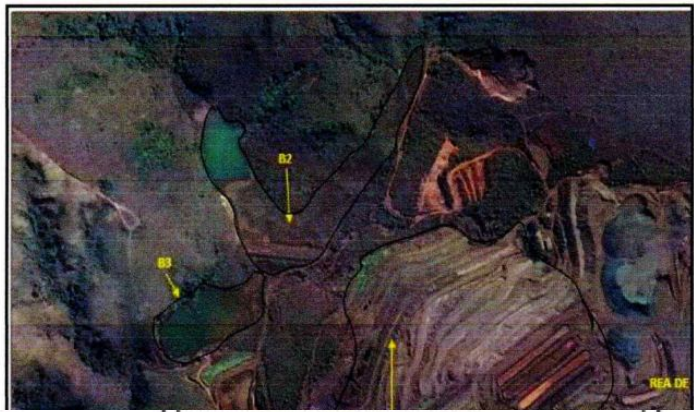
TIPO DE INTERVENÇÃO			
ACIDENTE		OBRAS EMERGENCIAIS	
Intervenção em APP com supressão	Supressão de vegetação fora da APP	Intervenção em APP com supressão	Supressão de vegetação fora da APP
1,04 ha	0,08 ha	0,55 ha	3,63 ha

FOLHA Nº 89
RUBRICA
IEE



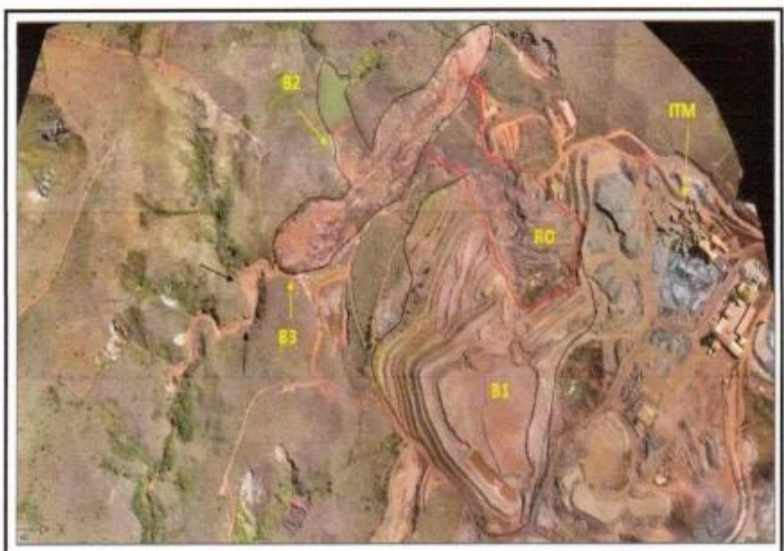
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

00340/1996/016/2015
Pág. 53 de 109

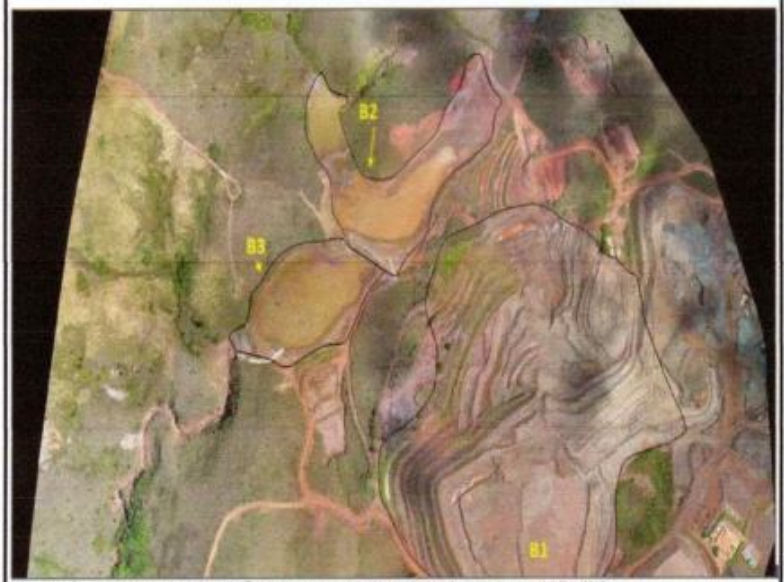


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

00340/1996/016/2015
Pág. 54 de 109

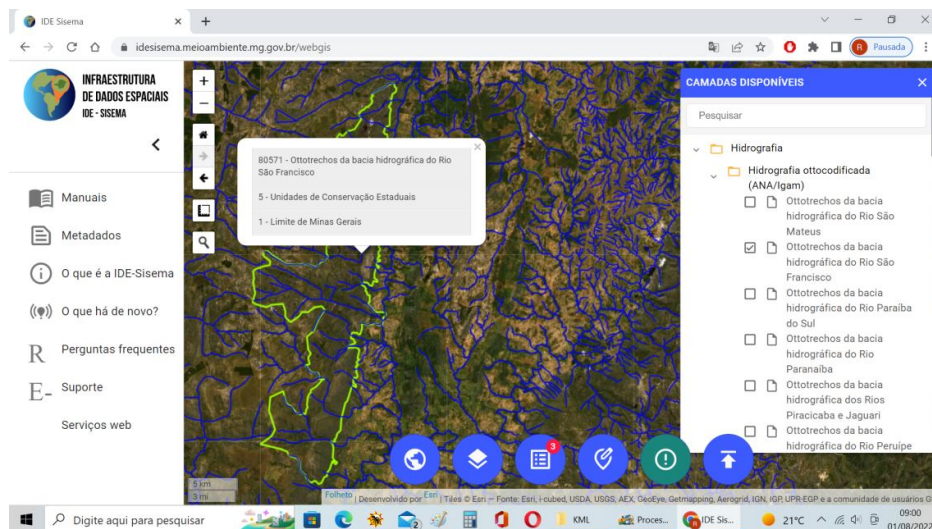
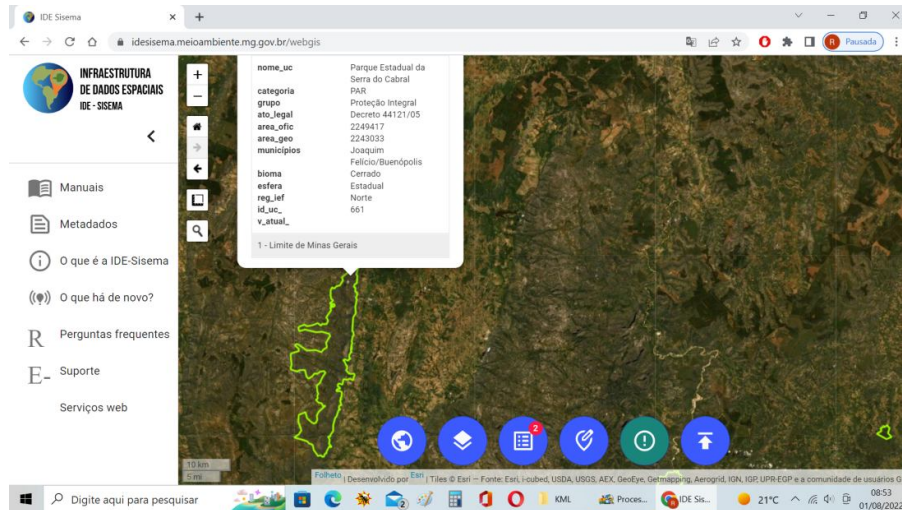


Visão da área do empreendimento após o acidente decorrente do rompimento da B1. Observa-se a área do rompimento (RO) e as bacias das barragens B2 e B3 assoreadas. Observa-se também a jusante da B3 a alteração da APP após o ocorrido (setas pretas). Imagem posterior ao acidente obtida em Nov./2014

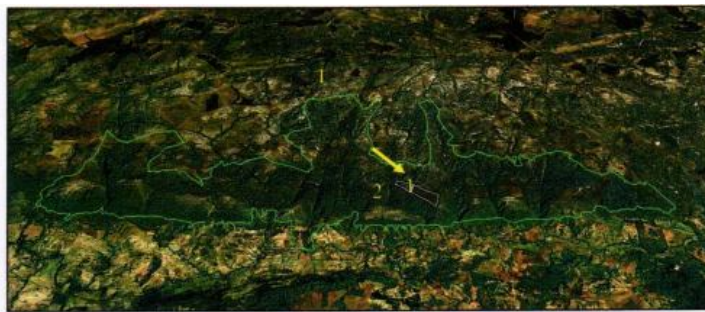
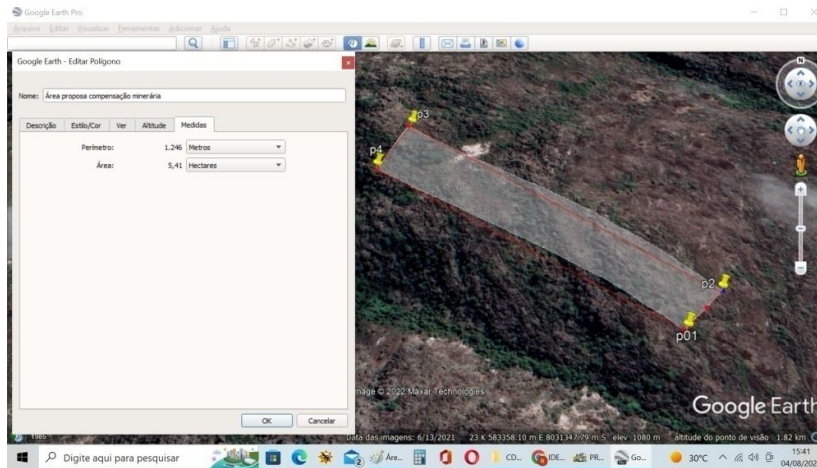


Visão geral da área do empreendimento após a execução das obras emergenciais. Imagem obtida após as obras emergenciais Dez./2014

A compensação minerária será em uma área (5,30 ha) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Joaquim Felício/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco da onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada).



Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (5,3 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Joaquim Felício/MG proposta pelo empreendimento HERCULANO MINERAÇÃO LTDA.



Vista geral da unidade de conservação (1) e a área de compensação (2).

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

Imóvel: FAZENDA RIACHO DO BARRO **Proprietário:** Herculano Mineração Ltda.
Município: JOAQUIM FELÍCIO **UF:** Minas Gerais
Área (ha): 5,30 **Perímetro (m):** 1.242,56 m

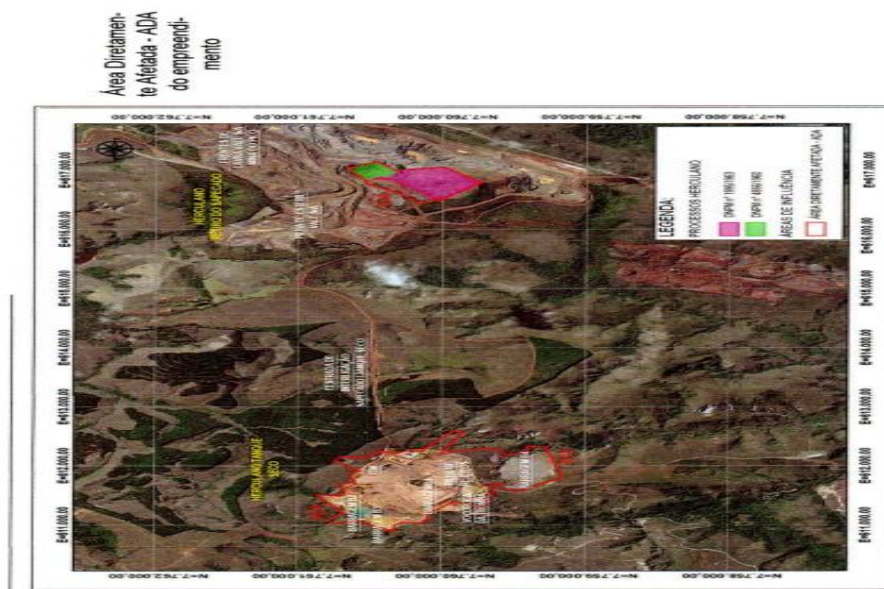
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_COM 01, de coordenadas N 8031272,3006 m., E 583718,2984 m., deste, segue com azimute de 43° 52' 13,38" e distância de 103,5790 m., até o vértice V_COM 02, de coordenadas N 8031346,9717 m., E 583790,0817 m., deste, segue com azimute de 302° 43' 41,95" e distância de 528,5906 m., até o vértice V_COM 03, de coordenadas N 8031632,7575 m., E 583345,4082 m., deste, segue com azimute de 211° 50' 37,24" e distância de 103,4157 m., até o vértice V_COM 04, de coordenadas N 8031544,9068 m., E 583290,8457 m., deste, segue com azimute de 122° 31' 39,10" e distância de 506,9812 m., até o vértice inicial V_COM 01, fechando o perímetro. Responsável Técnico Pablo Luiz Braga, Eng. Florestal CREA MG 79.320/D.

De forma a atender a legislação atual O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017 ao levar em

consideração de toda a área diretamente afetada como empreendimento (77,15 ha) está sendo proposta uma compensação de 71,85 ha no Parque Nacional Grande sertão Veredas e mais 5,30 ha no Parque Estadual Serra do Cabral conforme descrito anteriormente.

- Áreas Diretamente Afetadas (ADA) pelo empreendimento da Herculano Mineração.

Denominação	Uso e ocupação	Área (ha)	Total
Frente de Lavra DNPM 1995/1963	Área alterada	20,35	77,15 ha
Barragem de rejeito B4	Área alterada	7,8	
Barragem de rejeito B1	Área alterada	22	
Unidade de tratamento de minerais - UTM	Área alterada	9	
Área de apoio Acessos e outros	Área alterada	9	
Pátios de produtos, resíduos e oficina	Área alterada	9	



A área proposta para compensação minerária no Parque Nacional Grande Sertão Veredas é de 71, 85 ha e se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



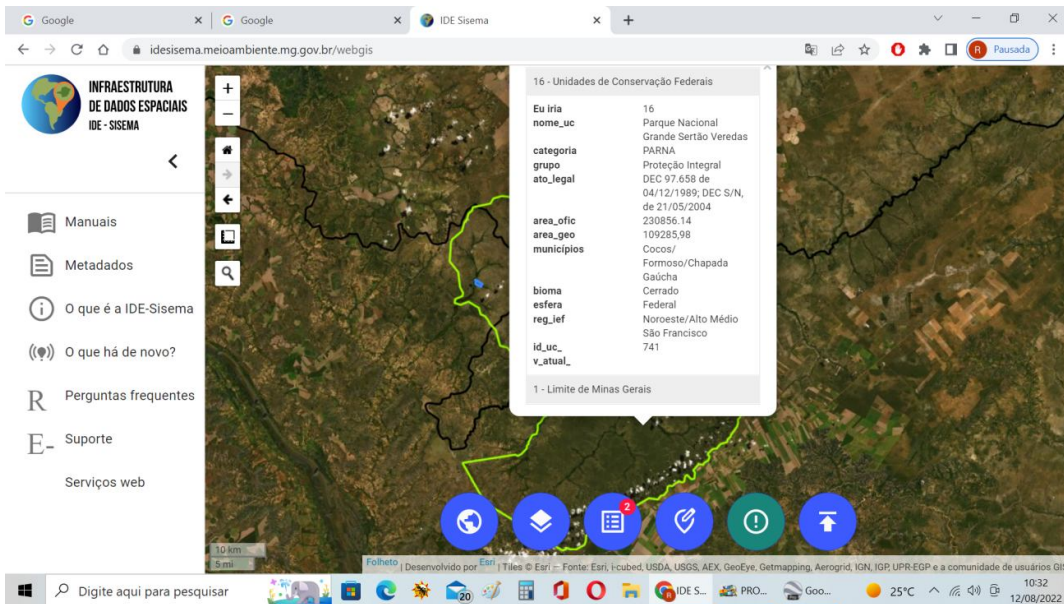
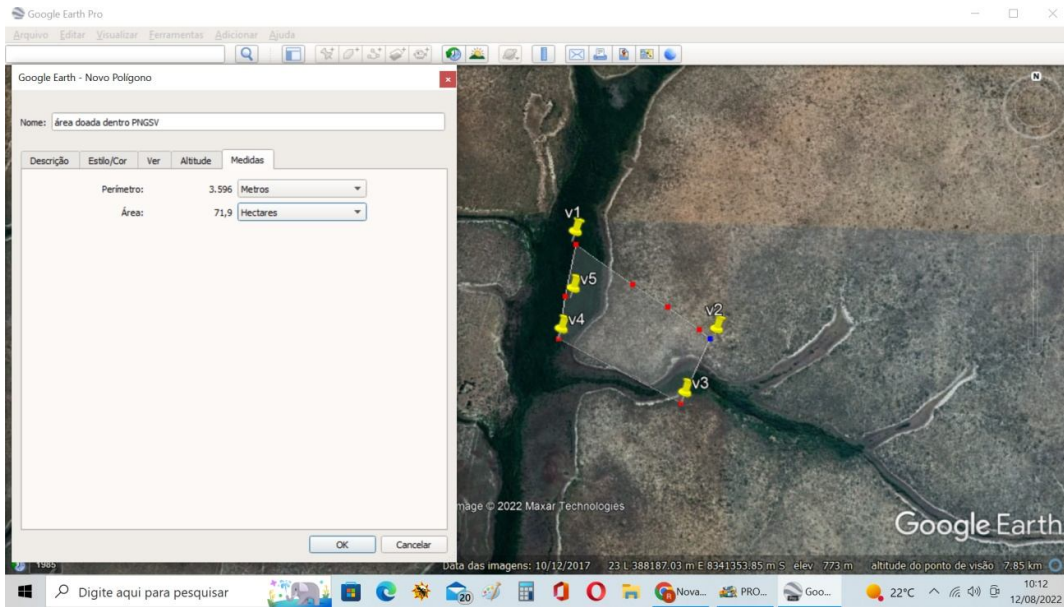
Vista geral da unidade de conservação (1), fazenda onde a área de compensação está locada (2).

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : FAZENDA SÃO JOAQUIM, GLEBA CAPÃO - AREA 01
PROPRIETÁRIO : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO GOMES CAMACHO
MUNICÍPIO : FORMOSO
COMARCA : BURITIS - MG
U.F. : MG
MATRÍCULA(S) : 14.741
CÓDIGO SNCR : 950.173.932.124-9
ÁREA (HA) : 71,8500
PERÍMETRO (M) : 3.687,50

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO "PERÍMETRO DO IMÓVEL"

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DHL-P-9944 de coordenadas N 8.341.968,23m e E 388.426,17m situado no limite da margem esquerda do Ribeirão Tabocas, com o limite da Fazenda São Joaquim, Gleba Capão 01-A; deste, segue confrontando com a Fazenda São Joaquim, Gleba Capão 01-A, Proprietário: Antônio da Conceição Gomes Camacho, matrícula 14.487, com o azimute de 122°55'21" e distância de 1.318,03m, até o vértice WHTT-M-0010 de coordenadas N 8.341.251,88m e E 389.532,53m, situado no limite da Fazenda São Joaquim, Gleba Capão 01-A, com o limite da Fazenda São Joaquim Gleba Capão; deste, segue confrontando com a Fazenda São Joaquim, Gleba Capão, Proprietário: Antônio da Conceição Gomes Camacho e Luiz Roberto Diniz Junqueira, matrícula 14.741, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°20'47" e 543,62m, até o vértice WHTT-M-0019 de coordenadas N 8.340.760,59m e E 389.299,82m; 295°11'56" e 1.058,16m, até o vértice DHL-P-9942 de coordenadas N 8.341.211,11m e E 388.342,36m, situado no limite da Fazenda São Joaquim, Gleba Capão, com o limite da margem esquerda do Ribeirão Tabocas; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Tabocas, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°38'42" e 325,53m, até o vértice DHL-P-9943, de coordenadas N 8.341.526,07m e E 388.424,66m; 0°11'45" e 442,16m, até o vértice DHL-P-9944 de coordenadas N 8.341.968,23m e E 388.426,17m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico LEANDRO PEREIRA DE MORAIS TÉCNICO EM AGRIMENSURA -CREA/15467/TD-DP



3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de	Classe	Quantificação do "parâmetro"
--------	------	----------------------	--------	------------------------------

		licenciamento		determinante de porte adotado"
A-02-03-8	DNPM – 004254/57 – Tanque seco; 001995/63 – Retiro Sapecado; 004856/60 Retiro Sapecado.	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	6	Grande

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN nº 217/17 em classe 6 e detêm a Licença de Instalação Corretiva da atividade de Lavra a céu aberto – Minério de Ferro, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes arroladas no licenciamento.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização

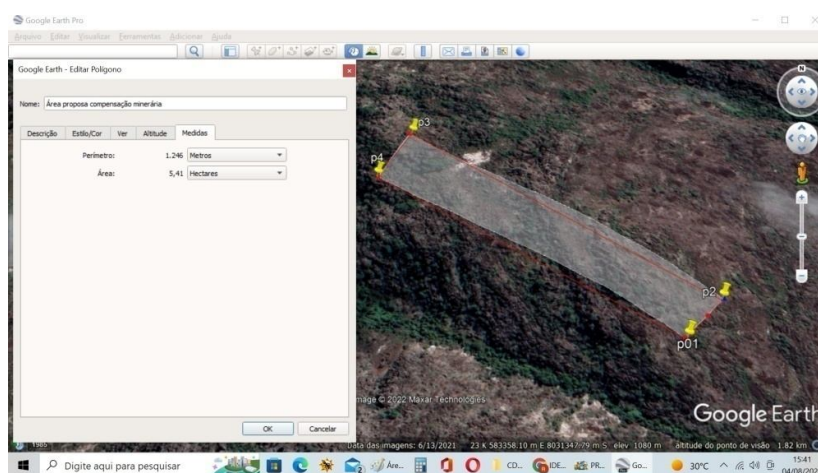
fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 5,30 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposto **5,30 ha**, localizados no município de Joaquim Felício – MG, especificamente dentro da Fazenda Riacho do Barro. A referida propriedade possui área de 172,7579 ha e está matriculada sob nº 7.329 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Itabirito - MG, pendentes de regularização fundiária.

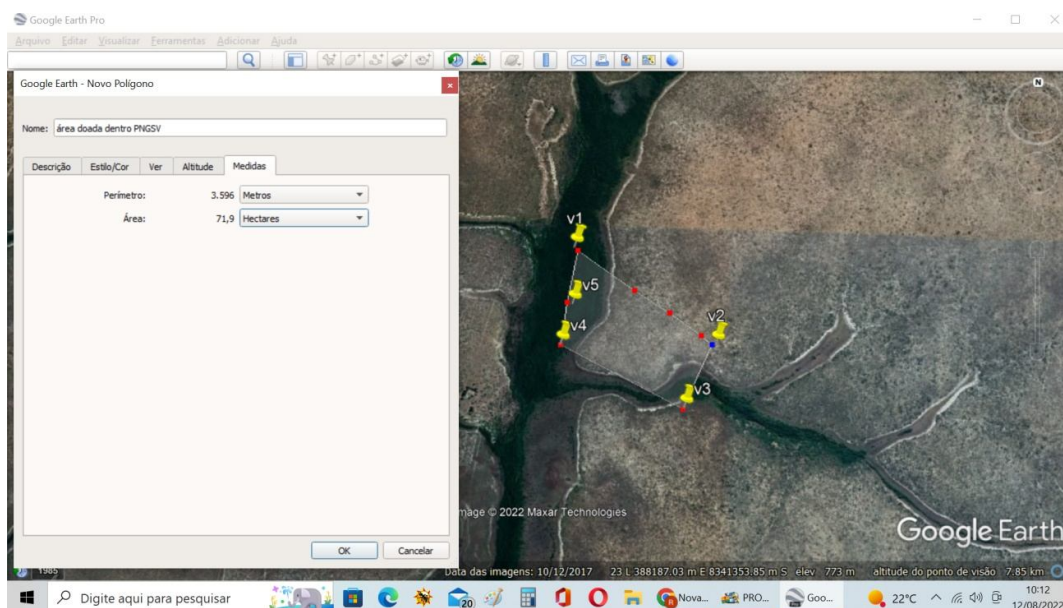


4-2 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 71,85 ha DENTRO DO PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas – PARNA Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Federal 97.658 de 12 de abril de 1989, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **71,85 ha**, localizados no município de Formoso – MG, especificamente dentro da Fazenda São Joaquim – Gleba Capão. A referida propriedade possui área de 3.0427305 ha e está matriculada sob nº 14.741 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis - MG. Área que está dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Itabirito - MG, pendentes de regularização fundiária.



5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo 00340/1995/016/2015, com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, equivalente a **(77,15 ha)** – somatório das duas áreas propostas para compensação minerária sendo **5,30 ha** no Parque Estadual Serra do Cabral e **71,85 ha** no Parque Nacional Grande Sertão Veredas), sendo considerada toda a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela Condicionante de nº 01 do certificado LIC Nº 014/2016, expedida em 23/12/2016, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Buenópolis/MG e Joaquim Felício/MG, e o Parque Nacional Grande Sertão Veredas também Unidade de conservação Integral localizada no município de Formoso/MG, cuja bacia hidrográfica, são pertencentes ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Itabirito/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor das referidas unidades de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento da Compensação Florestal referente à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa requerida com o objetivo de atividade de mineração, especificamente, lavra a céu aberto – Minério de ferro.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 77,15 hectares, sendo 5,30 ha da Fazenda Riacho do Barro, matrícula nº 7.329, localizada no município de Joaquim Felício/MG; e 71,85 ha da Fazenda São Joaquim – Gleba Capão, matrícula nº 14.741, localizada no município de Formoso/MG.

As propriedades estão inseridas no interior de unidades de Conservação, Parque Estadual Serra do Cabral e Parque Nacional Grande Sertão Veredas, atualmente pendentes de regularização fundiária.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Serra do Cabral, no Município de Joaquim Felício/MG; e área localizada no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, no Município de Formoso/MG.

De acordo com memoriais descritivos das áreas propostas para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área total proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (77,15 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é equivalente a (77,15 ha – somatório das duas áreas propostas para compensação minerária sendo 5,30 ha no Parque Estadual Serra do Cabral e 71,85 ha no Parque Nacional Grande Sertão Veredas), sendo considerada toda a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; e que as áreas estão na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral e Parque Nacional Grande sertão Veredas respectivamente, pendentes de regularização fundiária, além do que a área diretamente afetada do empreendimento também se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Cabe ressaltar que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, atende o proposto pela Condicionante de nº 01 do certificado LIC Nº 014/2016, expedida em 23/12/2016, constante no licenciamento e possui anuência da gerência das referidas Unidades de Conservação, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 12 de agosto de 2022

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional